



MENSAGEM Nº041/2019

Projeto de Lei Municipal nº.../2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei Municipal, para análise de Vossas Senhorias, posto que seja matéria de relevante interesse da Administração Municipal e, sobretudo, desta casa de Lei.

O presente é para que seja analisado por vossas senhorias quanto à alteração do caput do artigo 28 da Lei 812 de 18 de Maio de 2015.

Trata-se de redução do valor do adicional noturno que, na Lei acima citada dispõe um valor de 50% de adicional noturno.

O fato é que por analogia a outras Leis que trata do mesmo objeto, bem como a própria CLT, dispõe que o adicional noturno não poderá ser inferir a 20%.

Pois bem, tratando-se de recursos públicos, há que se admitir a discricionariedade dos Municípios em editar o quanto de adicional noturno a ser pago, desde que obedeça aos limites impostos por Lei Federal, bem como considerar as possibilidades orçamentarias do Município, considerando o quanto de funcionários.



Outro fator, não menos importante, é que o município dispõe de mais de 50% de sua receita com pagamento com pessoal, o que por si só, já motivaria o referido projeto de Lei enviado a esta casa.

Portanto na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO,
26 de novembro de 2019.

JOSE WALTER DA SILVA

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 041/2019.

Altera o Artigo 28 da Lei 812 de 18 de Maio de 2015 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono o seguinte,

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto a Alteração do caput do artigo 28 da Lei 812 de 18 de Maio de 2015, que passa ter a seguinte redação.

*Artigo 28- “É devido pagamento ao servidor civil, correspondente ao acréscimo de **20%** da hora normal por serviço prestado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte”.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada do Oeste/RO, 26 de novembro de 2019.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal